LEI Nº 1.953, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Altera dispositivos legais da Lei nº 869, de 25 de Maio de 2010 que dispõe sobre o Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 869, de 25 de Maio 2010, passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1°.*** *O Município de Rolador, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fornecerá transporte, de ida e volta, e ajuda de custo na alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, nos casos em que há necessidade de internação, por inexistência, insuficiência ou carência de condições adequadas dos serviços de saúde do local do seu domicílio, necessitem, por recomendação médica e para tratamento adequado, remoção para outro município de referência, dentro do Estado de Rio Grande do Sul, dotados de centros médicos mais avançados, em processo denominado Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), observados os critérios definidos na presente lei.*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 869, de 25 de Maio 2010, passa a ter a seguinte redação:

> *(...)*
> ***Art. 2º.*** *As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a ajuda de custo para alimentação e hospedagem ao acompanhante do paciente internado, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da municipalidade.*
> ***§1º*** *– A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do*

Município e as condições de saúde do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

***§2º** – A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que disponha de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.*

***§3º** - O deslocamento do paciente e do acompanhante, desde que devidamente comprovado a necessidade do acompanhamento, será feito preferencialmente por veículo da Prefeitura e, na impossibilidade, serão custeadas passagens de ida e volta ou, ainda, concedida ajuda de custo por quilômetro rodado.*

***§4º.** Enquanto não houver inclusão do TDF na PPI, a municipalidade poderá executar o programa, custeando, se for o caso, com recursos próprios, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira.*

***§5º.** Será concedida ajuda de custo na alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente internado, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, quando devidamente comprovada a necessidade.*

***§6º.** Será concedida ajuda de custo de alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente quando este estiver internado em hospital com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município.*

***§7º.** Sendo o deslocamento à capital do Estado do Rio Grande do Sul, será concedida ajuda de custo, de alimentação e hospedagem, ao paciente e acompanhante, quando houver consulta e exame no dia subsequente, devidamente comprovada.*

Art. 3º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 869, de 25 de Maio 2010, passa a ter a seguinte redação:

(...)

***Art.4º** Para efeito da garantia de transporte para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento.*

Art. 4º Fica revogado o artigo 10 º da Lei Municipal nº 869, de 25 de Maio de 2010.

Art. 10º - Revogado

Art. 5º Fica revogado o §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 869, de 25 de Maio de 2010.

Art. 11 –
(...)
§2º - Revogado

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 25 de maio de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo